



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

EMENDA AO PL Nº 127/2023 DO EXECUTIVO

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 127/2023 de autoria do Executivo:

"Art 236 - A

§2º As calçadas, vias de pedestres, calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas pertencem exclusivamente à Prefeitura Municipal de São Paulo, tanto ao nível do pedestre, bem como seu subsolo e instalações aéreas, incluindo seus equipamentos, mobiliários, e infraestrutura instalada.

.....”

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

Atualmente, existe grande confusão em relação à propriedade, posse e uso das calçadas que este artigo visa dirimir.

Autor (a)

Vereador André Santos

Vereador Atílio Francisco

Vereador Aurélio Nomura

Vereador Beto do Social

Vereador Bombeiro Major Palumbo

Vereador Dr. Nunes Peixeiro

Vereador Eli Corrêa

Vereador Fernando Holiday

Vereador Gilson Barreto

Vereadora Janaína Lima

Vereador Jorge Wilson Filho

Vereador Rodolfo Despachante

Vereadora Rute Costa

Vereador Sansão Pereira”

EMENDA AO PL Nº 127/2023 DO EXECUTIVO

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 127/2023 de autoria do Executivo:

"Art 340

II - Ao menos 1% (um por cento) destinado especificamente para projetos ATHIS-Assistência Técnica De Habitação De Interesse Social conforme termos da Lei Federal nº 11.888/2008 e Lei Municipal nº 13.433/2002.

.....”

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 11.888/2008, cria o benefício de assistência técnica para habitação de interesse social, mas até hoje não foi regulamentada adequadamente pelo município, em especial na destinação de verba específica para sua execução.

Autor (a)

Vereador André Santos

Vereador Atílio Francisco

Vereador Aurélio Nomura

Vereador Beto do Social

Vereador Bombeiro Major Palumbo

Vereador Dr. Nunes Peixeiro

Vereador Eli Corrêa

Vereador Fernando Holiday

Vereador Gilson Barreto

Vereadora Janaína Lima

Vereador Jorge Wilson Filho

Vereador Rodolfo Despachante

Vereadora Rute Costa

Vereador Sansão Pereira”

EMENDA AO PL Nº 127/2023 DO EXECUTIVO

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 127/2023 de autoria do Executivo:

"Art 217

§3º. Para fins de recuos, em atendimento a Lei Federal 11.952/2009, dentro da área urbana, ficam estabelecidos os seguintes recuos:

I - rios e córregos abertos, não canalizados, devem manter distância mínima de 10m a partir de cada margem dos corpos d'água, como área de preservação ambiental;

II - rios e córregos abertos, canalizados, devem manter distância mínima de 5m a partir de cada lado da margem dos corpos d'água, como área de preservação ambiental;

III - Rios e córregos canalizados e cobertos, ficam dispensados de manter distância mínima como área de preservação ambiental;

IV - Sempre que possível deve ser preservado ou recriado o acesso direto aos corpos d'água, para a manutenção da preservação ambiental original, recreação e lazer da população local;

V - Intervenções sobre, ou inseridos, nos cursos d'água poderão ser permitidos desde comprovado relevante interesse arquitetônico, urbanístico e artístico, aprovado por conselho técnico municipal.

.....”

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

É essencial para a cidade uma criação clara de definições para recuos dos nossos corpos d'água, possibilitado pela Lei Federal 11.952/2009.

Autor (a)

Vereador André Santos

Vereador Atílio Francisco

Vereador Aurélio Nomura

Vereador Beto do Social

Vereador Bombeiro Major Palumbo

Vereador Dr. Nunes Peixeiro

Vereador Eli Corrêa

Vereador Fernando Holiday

Vereador Gilson Barreto

Vereadora Janaína Lima

Vereador Jorge Wilson Filho

Vereador Rodolfo Despachante

Vereadora Rute Costa

Vereador Sansão Pereira”

EMENDA AO PL Nº 127/2023 DO EXECUTIVO

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 127/2023 de autoria do Executivo:

"Art 198 - A

XXI - Fica previsto o Plano Diretor para Cidades Inteligentes a ser realizado pelo executivo até 2024, prevendo a incorporação de dados de todas as secretarias e compatibilização de sistemas inteligentes e telecomunicações por toda a área do município, com foco em metas distritais.

.....

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

Criamos um prazo para execução do plano diretor de cidades inteligentes, já previsto nesta revisão, porém sem prazo definido para sua conclusão.

Autor (a)

Vereador André Santos

Vereador Atílio Francisco

Vereador Aurélio Nomura

Vereador Beto do Social

Vereador Bombeiro Major Palumbo

Vereador Dr. Nunes Peixeiro

Vereador Eli Corrêa

Vereador Fernando Holiday
Vereador Gilson Barreto
Vereadora Janaína Lima
Vereador Jorge Wilson Filho
Vereador Rodolfo Despachante
Vereadora Rute Costa
Vereador Sansão Pereira”

EMENDA AO PL Nº 127/2023 DO EXECUTIVO

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 127/2023 de autoria do Executivo:

”Art 141

XVIII - Ficam previstos, compulsoriamente, estudos para a implantação de parques próximos à linha d'água, com condições de acesso direto aos rios e córregos, em todas as intervenções urbanas na cidade de São Paulo, Projetos de Intervenção Urbana (PIU), Áreas de Intervenção Urbana (AIU), Operações Urbanas Consorciadas (OUC), Concessões Urbanísticas ou Áreas de Estruturação Local (AEL), sendo previstos orçamentos e prazos para a execução dos mesmos.

.....”

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

É essencial para a cidade ter acesso aos rios, em especial nas áreas de operações urbanas criadas pelo Plano Diretor atual que incorporam áreas dos grandes rios da cidade.

Autor (a)

Vereador André Santos
Vereador Atílio Francisco
Vereador Aurélio Nomura
Vereador Beto do Social
Vereador Bombeiro Major Palumbo
Vereador Dr. Nunes Peixeiro
Vereador Eli Corrêa
Vereador Fernando Holiday
Vereador Gilson Barreto
Vereadora Janaína Lima
Vereador Jorge Wilson Filho
Vereador Rodolfo Despachante
Vereadora Rute Costa
Vereador Sansão Pereira”

EMENDA AO PL Nº 127/2023 DO EXECUTIVO

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 127/2023 de autoria do Executivo:

"Art 60

f) Para lotes com até 500m², com uso destinado exclusivamente a HMP e EHMP, poderão ter FS=0, desde que atendida a exigência compulsória de fachada ativa no térreo, habitações de 30m² até 50m² máximos por unidade, gabarito máximo de 15m e limitado a uma vaga de garagem por unidade.

.....

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

Um problema gerado pelo atual Plano Diretor Estratégico é a verticalização exagerada em bairros já consolidados da cidade. A opção de edificações menores com térreo comercial e gabarito baixo, são mais adequadas nestas situações.”

Autor (a)

Vereador André Santos

Vereador Atílio Francisco

Vereador Aurélio Nomura

Vereador Beto do Social

Vereador Bombeiro Major Palumbo

Vereador Dr. Nunes Peixeiro

Vereador Eli Corrêa

Vereador Fernando Holiday

Vereador Gilson Barreto

Vereadora Janaína Lima

Vereador Jorge Wilson Filho

Vereador Rodolfo Despachante

Vereadora Rute Costa

Vereador Sansão Pereira”

EMENDA AO PL Nº 127/2023 DO EXECUTIVO

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 127/2023 de autoria do Executivo:

"Art 31.

§1º. Fica estabelecido que somente poderá ser definido, apenas, um único zoneamento por quadra fiscal.

§2º. Somente em quadras distantes mais de 10 quilômetros do centro geográfico da cidade de São Paulo, com área superior a 300 mil m², ou com dificuldades no sistema viário, poderão ter mais de um zoneamento.

§3º. Para definição de novos zoneamentos em quadras que hoje tenham mais de um zoneamento terão prioridade os zoneamentos menos restritivos, posteriormente as zonas especiais de interesse social e em seguida para as zonas de preservação ambiental;

§4º. Ficam excluídas dessas regras as áreas incluídas em ZER (Zona Estritamente Residencial).

.....”

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para a solução de um problema antigo que gera várias dificuldades como licenciamento, aprovação e cartorárias com mais de um zoneamento por quadra.

Autor (a)

Vereador André Santos

Vereador Atílio Francisco

Vereador Aurélio Nomura

Vereador Beto do Social

Vereador Bombeiro Major Palumbo

Vereador Dr. Nunes Peixeiro

Vereador Eli Corrêa

Vereador Fernando Holiday

Vereador Gilson Barreto

Vereadora Janaína Lima

Vereador Jorge Wilson Filho

Vereador Rodolfo Despachante

Vereadora Rute Costa

Vereador Sansão Pereira”

EMENDA AO PL Nº 127/2023 DO EXECUTIVO

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 127/2023 de autoria do Executivo:

“Art. 27

XXXII - criar formas de incentivo ao uso de sistemas de cogeração de energia e equipamentos e instalações que compartilhem energia elétrica, biogás, eólica e solar, e reaproveitamento de águas, principalmente nos empreendimentos de grande porte.

§1º Em áreas de cidade inteligente, e em atendimento ao item XXXII deste artigo, ficam incentivados a implantação de bairros, quadras, praças e edifícios que geram mais energia do que consomem, que possam ser entendidos como geradores de energia para compartilhamento e não somente como geradores de energia para o próprio consumo, estimulados por isenções tributárias e por facilidades de licenciamento municipais.

.....”

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para compartilhamento e criação de energia por edifícios, bairros e regiões inteiras da cidade que hoje só poderiam gerar energia suficiente para consumo próprio, mas poderiam gerar energia para terceiros.

Autor (a)

Vereador André Santos

Vereador Atílio Francisco

Vereador Aurélio Nomura

Vereador Beto do Social

Vereador Bombeiro Major Palumbo

Vereador Dr. Nunes Peixeiro
Vereador Eli Corrêa
Vereador Fernando Holiday
Vereador Gilson Barreto
Vereadora Janaína Lima
Vereador Jorge Wilson Filho
Vereador Rodolfo Despachante
Vereadora Rute Costa
Vereador Sansão Pereira”

EMENDA AO PL Nº 127/2023 DO EXECUTIVO

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 127/2023 de autoria do Executivo:

I "Art 26

§ 4º Para atendimento do item V do § 2º deve ser previsto, com prazo de dois anos, e previsão de revisões anuais, Planos Municipais para Saúde, Educação, Saneamento e Drenagem, Áreas Verdes e de Mobilidade e Equipamentos Urbanos, incorporados após sua confecção ao Plano Diretor Estratégico

.....

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para criação de um prazo específico para áreas tão importantes do município como saúde; educação, saneamento e mobilidade.

Autor (a)

Vereador André Santos
Vereador Atílio Francisco
Vereador Aurélio Nomura
Vereador Beto do Social
Vereador Bombeiro Major Palumbo
Vereador Dr. Nunes Peixeiro
Vereador Eli Corrêa
Vereador Fernando Holiday
Vereador Gilson Barreto
Vereadora Janaína Lima
Vereador Jorge Wilson Filho
Vereador Rodolfo Despachante
Vereadora Rute Costa
Vereador Sansão Pereira”

EMENDA AO PL Nº 127/2023 DO EXECUTIVO

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 127/2023 de autoria do Executivo:

"Art 117

§ 6º

IV - no caso de reforma com acréscimo de área e demolição parcial de área construída, caberá pagamento da outorga referente às novas áreas, quando ultrapassado o coeficiente de aproveitamento básico até o coeficiente de aproveitamento máximo ou ainda quando ultrapassado o coeficiente correspondente à área existente regular até o coeficiente de aproveitamento máximo.

.....”

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reconhecer o potencial construtivo adquirido pelo particular como bem jurídico dominical transferido para ele.

Autor (a)

Vereador André Santos

Vereador Atílio Francisco

Vereador Aurélio Nomura

Vereador Beto do Social

Vereador Bombeiro Major Palumbo

Vereador Dr. Nunes Peixeiro

Vereador Eli Corrêa

Vereador Fernando Holiday

Vereador Gilson Barreto

Vereadora Janaína Lima

Vereador Jorge Wilson Filho

Vereador Rodolfo Despachante

Vereadora Rute Costa

Vereador Sansão Pereira”

EMENDA AO PL Nº 127/2023 DO EXECUTIVO

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 127 /2023 de autoria do Executivo:

"Art 347

§ 4º A Prefeitura Municipal deverá apresentar cronograma para apresentação dos Planos de Bairro, com limite máximo até 2024.

§ 5º Nos Planos de bairro deverão constar obrigatoriamente seguintes parâmetros, para cada quadra:

I - População total, atual e proposta;

II - Densidade populacional, atual e proposto, em habitantes por quilômetro quadrado;

III - Índice de desenvolvimento humano, IDH, atual e proposto;

IV - Índice GINI, atual e proposto;

V - Instalações de saúde, educação, esporte e cultura, atuais e propostos;

VI - relação de transporte público e individual, em relação ao adensamento proposto

.....

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

Os planos de bairro são essenciais para a boa execução do plano diretor proposto, porém não existem regras nem parâmetros mínimos para sua boa confecção, que este artigo visa complementar.

Autor (a)

Vereador André Santos

Vereador Atílio Francisco

Vereador Aurélio Nomura

Vereador Beto do Social

Vereador Bombeiro Major Palumbo

Vereador Dr. Nunes Peixeiro

Vereador Eli Corrêa

Vereador Fernando Holiday

Vereador Gilson Barreto

Vereadora Janaína Lima

Vereador Jorge Wilson Filho

Vereador Rodolfo Despachante

Vereadora Rute Costa

Vereador Sansão Pereira”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2023, p. 305

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.